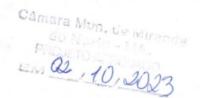


Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 /2023



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Dia do Idoso, o Fundo Municipal de Direito do Idoso, sua regulamentação, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.842/1994, revoga as leis municipais 133/2023, 136/2023, 137/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REMETE A APRECIAÇÃO DESTA AUGUSTA CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

#### CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - A presente lei disciplina a política municipal do idoso nos moldes da Lei Federal Nº 8.842/1994, no Município de Miranda do Norte-MA, e tem por objetivo assegurar os direitos sociais fundamentais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, liberdade, saúde, integração, convivência no seio familiar e participação efetiva na sociedade.

 I – Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

II – Fica instituído em todo o território do Município o dia do idoso a ser comemorado em 01 de outubro, reservado a semana antecedente para intensificação de campanhas de conscientização e publicidade, comemorações e trabalhos que visem a proteção, a inclusão e o respeito e cumprimento das políticas destinadas ao idoso, adotando-se em tudo o laço violeta de pontas cruzadas como símbolo principal das campanhas e ações adotadas.

**Art.** 2º – O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

§ - 1º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde,







Avenida do Comercio, s/n – Santa Cruz – Miranda do Norte-MA



à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ - 2º A garantia de prioridade compreende:

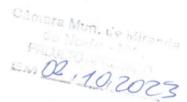
- I Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local.
- § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos e outros detentores de prioridades legais.
- Art. 3º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
- § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.
- § 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
- Art. 4º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.
- Art. 5º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação aos direitos dos idosos a que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.



Avenida do Comercio, s/n – Santa Cruz – Miranda do Norte-MA

Art. 6º Os Conselhos Municipal dos Distritos do Idoso, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos em Lei.

# CAPÍTULO – II Dos Princípios e das Diretrizes SEÇÃO – I Dos Princípios



Art. 7° - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através das políticas desta Lei;
- V As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

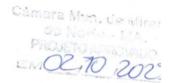
#### SEÇÃO – II Das Diretrizes

Art. 8º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;



Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA



- IV Descentralização político-administrativa;
- V Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de overno;
- VII Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

#### CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

- Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Distrito do Idoso a coordenação geral da política municipal do idoso com a participação da Secretaria de Assistência Social.
- Art.10 O Conselho Municipal do Idoso conforme art. 204, II, da Constituição Federal, é órgão normativo, deliberativo, paritário e controlador das políticas municipais que se destinarão à pessoa idosa, composto por igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.
- Art. 11 Compete ao Conselho Municipal do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política Municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.
- Art. 12 O Município por intermédio da Secretaria de Assistência Social compete:
- I Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III Promover as articulações entre as secretarias necessárias à implementação da política municipal do idoso;





Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

IV – Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

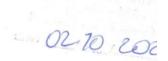
### CAPÍTULO – IV Das Ações Governamentais

Cámara Mun. de Mirende

- Art. 13 Na implementação da política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:
- I Na área de promoção e assistência social:
- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
- II Na área de saúde:
- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde na rede municipal;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores de saúde do Município;
- d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) Desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria de Saúde do Estados e entre o Centro de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;



Avenida do Comercio, s/n – Santa Cruz – Miranda do Norte-MA



- § 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lheá nomeado Curador especial em juízo.
- § 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão perpetrada contra o idoso.

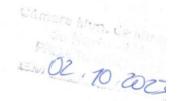
### CAPÍTULO – V Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI

- Art. 14 Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso CMDI, nos termos do que prescreve o Art. 204, II, da Constituição Federal, como órgão permanente, paritário, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito deste Município.
- Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
- I Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento orçamentário financeiro municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada,

3



Avenida do Comercio, s/n – Santa Cruz – Miranda do Norte-MA



não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

- IX Assessorar na elaboração do Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII Elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 45 dias a contar da publicação desta lei;
- XIII Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

- Art. 16 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária, sendo 04 representantes do Poder Público, oriundos das secretarias e 04 Representantes da Sociedade Civil organizada escolhidos em Fórum Municipal mediante processo de escolha.
- I O Poder Público será representado pelas seguintes Secretarias:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

All the



Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA



- II Por 04 representantes de entidades da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos entre seus pares a executiva quando lhe couber;
- §1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
- § 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- § 3º. As entidades representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho, terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 4°. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- § 5°. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
- §6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Poder Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
- **Art. 17** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso representante da sociedade Civil, serão escolhidos, mediante consenso ou votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, já o do Poder Público será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- I Fica assegurado no que tange ao exercício da Executiva do Conselho, alternância entre Sociedade Civil e Poder Público em igualdade de condições em todos os sentidos conforme preceito constitucional art. 204, II da Constituição Federal.
- § 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituírá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea



02, 10 500

Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com mais tempo em exercício no Conselho.

- § 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
- Art. 18 Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos em que houver empate.
- Art. 19 A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- Art. 20 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, após confirmação desta sanção.
- Art. 21 Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo colegiado;
- III Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V For condenado em sentença com trânsito em julgado, por crime contra a dignidade do idoso, contra a vida, a honra e o patrimônio;



Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

- Art. 22 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
- Art. 23 Em caso de falta o órgão ou entidade representada pelo Conselheiro faltoso deverá ser comunicada a partir da segunda falta consecutiva.
- **Art. 24** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- **Art. 25** As atas de reuniões ordinárias extraordinárias e assembleias do Conselho do Idoso conterão no mínimo o seguinte:
- I A identificação por meio de um cabeçalho;
- II Data, o horário de início;
- III O local de realização;
- IV Identificação dos conselheiros presentes com nome completo e sua representatividade, assim como sua assinatura legível ao final;
- V Identificação de outros participantes que não são conselheiros de direitos, com seus nomes, assinaturas e representatividade;
- VI Observação do quórum de no mínimo a maioria simples dos integrantes para dar início à reunião e deliberações;
- VII Aprovação da ata da reunião anterior;
- VIII Apresentação da pauta do dia:
- IX Informes e pontos para discussão;
- X Encaminhamentos e Deliberações;
- XI Fechamento da reunião.



Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

- **Art. 26** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de editais, resolução normativas e deliberações aprovadas pela maioria de seus membros produzindo eficácia contra todos.
- Art. 27 As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
- **Art. 28** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
- **Art. 29** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

#### CAPÍTULO - VI

#### Da Criação e Regulamentação do Fundo do Idoso - FMDI

Art. 30 – Fica criado o Fundo Municipal de Direito do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos deste Município.

Parágrafo Único – O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direito do Idoso, coincidirá com o Ano Civil.

Art. 31 – Ficam estabelecidos os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal de Direito do Idoso deste Município nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear o funcionamento do Fundo Municipal de Direito do Idoso, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e legislações pertinentes.

Art. 32 – O Fundo Municipal de Direito do Idoso, fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direito do Idoso, e conforme esta lei, será aplicado mediante deliberação do Conselho Municipal do Direito do Idoso do Município, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas afins e das ações de implementação dos direitos da pessoa idosa, responsável por gerir o fundo, verificar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto nesta Lei e demais normativas legais.



Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

- Art. 33 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direito do Idoso:
- I Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política
   Nacional do Idoso;
- II Transferências legais do Município;
- III As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V As advindas de acordos e convênios;
- VI As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII Outras.
- **Art. 34** O Fundo Municipal do Idoso, destina-se projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direito do Idoso.
- §1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação <u>"FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO"</u>, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
- §2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- §3º. O Fundo Municipal de Direito do Idoso, será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu ordenador de despesas:
- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Lasi Cari



Avenida do Comercio, s/n – Santa Cruz – Miranda do Norte-MA

- IV Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- Art. 35 Ao Conselho Municipal, como responsável pela coordenação da política municipal da pessoa idosa, compete administrar o Fundo Municipal de Direito do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos na lei, decretos, editais e resoluções e, demais normativas aplicáveis.
- Art. 36 Os recursos do Fundo Municipal de Direito do Idoso, serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política municipal, estadual e nacional da pessoa idosa, sendo destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:
- I Melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais do Município;
- II Estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;
- III Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;
- IV Construção ou estruturação ou reforma dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;
- V Realização de conferências municipais dos direitos da pessoa idosa; e
- VI Monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Municipal de Direito do Idoso, quando necessário.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos municipais, com recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso.

- Art. 37 O FMDI contará com verba procedente do orçamento municipal para a:
- I Manutenção do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.
- II Capacitação dos Conselheiros do CMDI;
- III Organização dos Encontros Regionais e Municipais do Idoso;
- IV Manutenção do Fórum Intersetorial de Gestão Participativa da Política do Idoso,



Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

destinado ao monitoramento dos programas e serviços intersetoriais de que trata esta Lei.

- Art. 38 A gestão financeira dos recursos do FMDI será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda ou seu equivalente.
- § 1º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá mediante autorização do Conselho do Idoso, aplicar os recursos disponíveis, revertendo ao próprio FMDI os rendimentos daí resultantes.
- § 2º Os recursos que compõem o FMDI serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade, com unidade orçamentária e rubrica própria no orçamento municipal.

#### CAPITULO – VII Da Aprovação de Programas e Projetos

- **Art. 39 –** Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do FMDI serão definidos pelo Conselho Municipal, considerando-se, no mínimo:
- I A experiência do proponente na área;
- II A viabilidade do programa, projeto ou ação quanto a seu objeto e cronograma;
- III O custo do programa, projeto ou ação, tendo em vista o resultado a ser atingido;
- IV O enfoque do programa, projeto ou ação em grupos de idosos de maior vulnerabilidade;
- V O enfoque do programa, projeto ou ação em regiões com maior carência de políticas públicas que atendam ao idoso.
- § 1º Deverão ser priorizados programas, projetos ou ações de caráter multidisciplinar.
- § 2º Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser definidos em assembleia do Conselho Municipal levando em conta as prioridades estabelecidas.
- Art. 40 A celebração de parcerias para financiamento de programas, projetos ou



Avenida do Comercio, s/n - Santa Cruz - Miranda do Norte-MA

ações com recursos do FMDI será disciplinada em ato da Secretária de Assistência Social, obedecida deliberação previa do CMDI;

- **Art. 41 –** Caberá ao Conselho do Idoso estabelecer, mediante portaria, ou resolução, normas complementares à execução desta Lei.
- **Art. 42** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 43 Compete ao Fundo Municipal de Direito do Idoso FMDI:
- I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União ou por entes privados.
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo.
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as regras estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO - VIII Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 44 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Poder Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
- Art. 45 A indicação dos representantes governamentais será feita pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

S O



Avenida do Comercio, s/n – Santa Cruz – Miranda do Norte-MA

Art. 46 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 47 – Para o primeiro ano do Exercício Financeiro, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei no orçamento do Município.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Plenário Raimundo Nonato de Amorim em 02 de outubro de 2023 Afrecto Carvalho Filho

MIRANDA DO NORTE - MA

Presidente

José Alberto Carvalho Filho

osé Alberto Carvalho Filho Presidente

1 residente

Narciso Diego Linhares de

Vice-Presidente

de -

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

Tasso Augusto Sampaio Carneiro de Sousa

2º Secretário

Franklilea Chaves da Silva de Sousa

1ª Secretária